



ESCLARECIMENTOS PE 101/2024

De Simone Polesello <licitacao1@disktoner.inf.br>
Data Qua, 30/10/2024 14:02
Para Setor de Licitações <licitacoes@pmcgs.pr.gov.br>

Algumas pessoas que receberam esta mensagem não costumam receber emails de licitacao1@disktoner.inf.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Prezados Senhores,
Solicitamos alguns esclarecimentos, referente ao Pregão 101/2024:

Referente as especificações do **Modelo 3 – Multifuncional policromática A4**, não foi informado a velocidade de impressão.

Referente as especificações do **Modelo 4 – Multifuncional policromática A3**, i) Velocidade mínimo de 50 páginas por minuto em papel carta ou A4;

=> **Considerando uma estimativa de consumo mensal em torno de 100 páginas/mês, as exigências acima estão superdimensionadas, estando acima da referência, conforme tabela abaixo:**

PORTARIA SGD/MGI Nº 370, DE 8 DE MARÇO DE 2023

“9.4 Como referência, a tabela 2, abaixo, pode ser usada para auxiliar no dimensionamento das velocidades dos equipamentos, baseando-se na estimativa de consumo mensal levantada para cada equipamento:

	Tipo	Velocidade A4/Simples	Estimativa de consumo mensal (pág./mês) por equipamento
Impressora Multifuncional Monocromática ou	I	20 a 30 ppm	2000 a 6000
	II	31 a 45 ppm	6001 a 20000
	III	> 45 ppm	> 20000
Impressora Multifuncional Policromática ou	I	15 a 25 ppm	1000 a 2500
	II	26 a 40 ppm	2501 a 15000
	III	> 41 ppm	> 15000

9.4.1. O intuito dessa tabela de referência é orientar ao órgão que, durante o planejamento da contratação, não especifique equipamentos de elevada velocidade/capacidade para uma pequena estimativa de páginas impressas.”

=> **Solicitamos alteração na exigência da velocidade, reduzindo para a faixa de 15 à 25 ppm.**

Outras orientações referente a elaboração do Termo de Referência, para serviços de outsourcing de impressão:

9. REQUISITOS TÉCNICOS DOS EQUIPAMENTOS

9.1. Recomenda-se a especificação de equipamentos de impressão policromática apenas para os casos em que seja necessária a utilização de cores em volume que justifique sua contratação, assim como a especificação de equipamentos de impressão de papel em formato A3, em atendimento ao princípio da motivação dos atos administrativos, conforme disposto na Lei nº 9.784 , de 29 de janeiro de 1999, art. 2º, **caput**.

No aguardo.



Simone Polesello

Analista de Licitações

Disktoner Copiadoras e Impressoras

Outsourcing de Impressão



51 3017-0999



licitacao@disktoner.inf.br



<https://tit.com.br/>



Av. Protásio Alves, 4900, Sala 01, Porto Alegre